LEI Nº 2.147, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO EM IMÓVEL DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, art. 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre - ES, autorizado a aplicar recursos do Município na ordem de CR$ 48.710,00 (quarenta e oito mil, setecentos e dez cruzeiros reais) em imóvel de propriedade do Governo do Estado do Espírito Santo, em despesa com a aquisição de material para reparos na Escola de 1º e 2º Graus Prof. Célia Teixeira do Carmo, no distrito de Rive.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas aa disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.